EDITAL N° 002 DE 12 SETEMBRO DE 2019.

CONVOCA OS CANDIDATOS PARA O PLEITO ELEITORAL, DISPÕE SOBRE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E INFORMA LOCAL, DATA E HORA DA ELEIÇÃO.

A COMISSÃO ELEITORAL, recomposta na forma da Resolução n° 008 de 22 agosto de 2019, para organização do processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ-SP, considerando o prazo previsto no Item 6, Subitem 6.2 na forma da 2° Retificação do Edital 001/2019, convoca os Candidatos para a Eleição do Conselho Tutelar do Município de Itararé-SP, e, na forma do Item 9, Subitem 9.3.1 do Edital 001/2019, informa a relação dos candidatos habilitados ao pleito, dispõe as exigências legais para participar e informa local, data e hora da realização da Eleição – (Quadriênio 2020/2024)

I – Relação os nomes dos Candidatos habilitados ao Pleito Eleitoral 2019.

1 - ADRIANA DOMINGUES DE OLIVEIRA
2 - ANA PAULA DA SILVA SANTOS
3 - ANGELA DA APARECIDA DE ANDRADE
4 - CARLA FRANCINI CAMPOS NAVALHO GONDIM
5 - DELMA MACHADO DE MELLO
6 - EDNA FERREIRA
7 - ELSA DOS SANTOS GEREMIAS
8 - FÁBIO MOREIRA ASSUNÇÃO
10 - FLÁVIA LIDRYANE DE OLIVEIRA
12 - JUSSARA DE FATIMA SANTOS SOUZA
13 - KELLI CRISTINA DE ALMEIDA
14 - LILIA CRISTINA PERUCIO
16 - LUCELENA FELIPE DA SILVA
17 - LUIZ FERNANDO DE MELLO
18 - MARIA ADRIANA DEMINEZ CORREA
19 - MARIA CORBAL VIDAL
20 - MARIO RIBEIRO LEITE
21 - MAURICIO OLIVEIRA
22 - RAQUEL LEITE RODRIGUES
23 - REGIANE DE CASSIA ALMEIDA RIBAS
24 - ROSILDA ANTONIO PADILHA
25 - ROZANA JOLY CARNEIRO
26 - SILMARA DA SILVA FELIPE
27 - SUELEN APARECIDA ALMEIDA DIAS DA ROSA
28 - TERESA PIRES DOS REIS

II - Exigências legais para participar das Eleições.

1. Campanha

Os candidatos poderão realizar suas campanhas observando as seguintes orientações e restrições:

1.1 – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de até 2 tipos de impressos, até 2 faixas para cada candidato, pinturas em residências particulares (desde que haja autorização do proprietário) até o número de 30 casas, bem como poderá utilizar das redes sociais para tal;

1.2 – Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto na lei ou atentar contra princípio éticos e morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

1.3 – Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação;

1.4 – É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

1.5 – É expressamente vedado aos candidatos ou as pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação;

1.6 – Fica vedada a utilização de alto-falantes, amplificadores, comícios, carreatas e semelhantes durante a época eleitoral;

1.7 – Os candidatos receberão numeração de acordo com a ordem alfabética dos nomes;

1.8 – A distribuição de impressos e colocação de faixas será permitida até o dia 05/10/2019;

1.9 – Aos candidatos que são conselheiros tutelares em exercício é vedado qualquer manifestação de campanha em horário expediente ou plantão.

Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como, havendo o transporte de eleitores no dia da votação, a Comissão Especial Organizadora, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, no qual será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias. Tendo vencido o prazo referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Especial Organizadora designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

Sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Especial Organizadora decretará a cassação da candidatura do infrator.

Da decisão da Comissão Especial Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento.

O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

2. Eleições

2.1 – As eleições acontecerão no dia 06 de outubro de 2019, conforme previsto no Edital 0001/2019, na Câmara Municipal de Itararé-SP, com início da votação às 08H00 e término às 17H00, sendo facultado o voto, após este horário, aos eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

2.2 – Nos locais e cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, cognomes e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar;

2.3 – O voto será facultativo, direto e secreto pelos eleitores, no gozo de seus direitos civis e eleitorais, inscritos na circunscrição eleitoral de Itararé-SP, devendo o eleitor comparecer ao local de votação munido necessariamente dos seguintes documentos:

2.3.1 – Título de Eleitor;

2.3.2 – Documento de identificação com foto (RG, Carteira de Habilitação, Funcional, Serviço Militar ou Carteira de Trabalho).

2.4 – Cada eleitor poderá votar em 03 (três) candidatos,

2.5 – As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora.

2.6 – Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do item 2.5 supra; que contiverem votos em mais de 03 (três) candidatos e/ou que apresentarem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

2.7 – Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato, o qual deverá ser previamente cadastrado no CMDCA até 10 dias antes do pleito eleitoral, apresentando seus documentos pessoais originais e comprovante de residência, para que possa ser providenciada a credencial.

2.A – Das vedações durante o Pleito Eleitoral

2.8 – No processo eleitoral é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem como vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

2.9 – É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, incluindo no dia do pleito eleitoral a manutenção deste tipo de vínculo, seja através de indicação no material de propaganda ou inserções de mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

2.10 – É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar transportes de eleitores aos locais de votações;

2.11 – É vedada a utilização de alto-falantes, amplificadores, comícios, carreatas e semelhantes no dia da votação.

A infração ao disposto nos itens acima e a realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista neste Edital, sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura ou mesmo do diploma pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito a ampla defesa e ao contraditório.

3. Apuração

Encerrada a votação, iniciar-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

3.1 – No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando o candidato estiver ausente, este representante deverá ser previamente cadastrado no CMDCA de acordo com o disposto no item 2.7 deste informativo;

3.2 – Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Eleitoral Organizadora, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público;

3.3 – O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

III - INFORMA LOCAL, DATA E HORA:

A Eleição se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de ITARARÉ-SP, e será realizada no dia **06 de Outubro de 2019** nas dependências da Câmara Municipal de Itararé-SP, localizada a **Rua São Pedro, nº 885, Centro, Itararé-SP**, **no período de 08H00 às 17H00.**

ITARARÉ-SP, 12 de Setembro de 2019

MARIA ANGELA SULVIKI
Presidente da Comissão Eleitoral 2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITARARÉ-SP